AS COMISSÕES

À Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 06 / 2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 06 / 2024

Comissão de Saúde e Educação
Em 10 / 06 / 2024

PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 55 /2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1°. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

§2°. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RS.

§3°. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2° - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2° do art. 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3° - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4° - Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o enquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.

Art. 5° - A remuneração e carga horária dos Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a ser a mesma do Técnico de Enfermagem, de acordo com o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Arroio Grande/RS.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___de_____ de 2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei prevê a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, medida que visa atender às diretrizes legais e garantir a adequação à legislação federal, uma vez que o cargo de Auxiliar de Enfermagem foi extinto nas carreiras relacionadas aos serviços de saúde no país.

No entanto, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem a habitação profissional exigida serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme estabelecido no Artigo 1º § 2º desta lei.

Durante o processo de reenquadramento, fica garantido o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes do cargo extinto, para fins de progressão funcional, conforme disposto no Artigo 4º.

A Resolução do COFEN Nº 683/2021, aprovada em 28 de setembro de 2021, define que profissionais da enfermagem com formação em auxiliar de enfermagem e com experiência comprovada de dois anos poderão realizar o processo para certificação profissional por competência, e, caso sejam aprovados, obter diploma como técnicos.

Essa medida não terá impacto financeiro, pois o auxiliar de enfermagem e o técnico de enfermagem possuem o mesmo padrão salarial, sendo assim as vantagens financeiras já estão equiparadas.

Dessa forma, a justificativa para a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e o reenquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem baseia-se na necessidade de adequação à legislação federal e às diretrizes estabelecidas pelo COFEN, visando à valorização e ao reconhecimento desses profissionais, além de proporcionar uma estruturação mais adequada às carreiras relacionadas à saúde.

Por fim almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera as Leis 4.166/2003 e 5.497/2012.

Art. 1º Altera o quadro funcional constante do art. 3º da Lei 4.166/2003, acrescendo 01 (uma) vaga de farmacêutico, 02 (duas) vagas de engenheiro Civil.

Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
Engenheiro Civil	04	12
Farmacêutico	03	11

Art. 2º Inclui o art. 3A da Lei 4.166/2003, com a seguinte redação:

Art. 3A. Os profissionais que desempenham atividades no programa Estratégia de Saúde da Família, e que optarem pela carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ocuparão os seguintes cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Atendente de Consultório Dentário (ESF)	15	13
Auxiliar de Enfermagem (ESF)	05	14
Dentista (ESF)	15	15
Enfermeiro (ESF)	20	16
Médico (ESF)	15	17
Técnico em Enfermagem (ESF)	20	18

Parágrafo Primeiro. O servidor poderá optar, de forma irretratável e irrevogável, pelo aumento da carga horária, e a partir de então, passará a receber o padrão de vencimento constante do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor que não optar pelo aumento da carga horaria permanecerá percebendo a mesma remuneração constante do artigo 3º desta Lei, ficando o cargo em extinção.

Parágrafo Terceiro. Os novos padrões de vencimento fixados neste artigo já incluem as gratificações incorporadas e incorporáveis estabelecidos nos artigos § 3º do artigo 7º da Lei nº 5.497/2012 (lei de gratificações).

Parágrafo Quarto. Os profissionais definidos no caput deste artigo deverão desempenhar suas funções nos núcleos de Estratégia da Saúde da Família, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial e Programas estabelecidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º Inclui no inciso I do art. 24 da Lei 4.166/2003, os seguintes padrões de vencimento:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
13	2,40	5%	10%	15%	20%

14	3,65	5%	10%	15%	20%
15	7,51	5%	10%	15%	20%
16	5,97	5%	10%	15%	20%
17	20,37	5%	10%	15%	20%
18	3,65	5%	10%	15%	20%

Art. 4º Altera o Parágrafo Terceiro da Lei 4.577/2007, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro. Os atuais ocupantes de cargos de auxiliar de enfermagem poderão, a qualquer momento, requerer junto à Secretaria Municipal de Administração, e mediante a apresentação de diploma ou certidão de conclusão do curso de técnico em enfermagem, expedido de acordo com a legislação pertinente, devidamente registrado junto ao órgão competente, a mudança de padrão de vencimento, passando a auferir os valores estabelecidos para os servidores ocupantes de cargos de técnico em enfermagem.

Art. 5º Altera a redação do inciso III do artigo 2º da Lei 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

III – Saúde e Assistência, compondo-se pelos cargos de: Arte Terapeuta, Assistente Social, Bioquímico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo Clínico, Técnico Radiologista.

Art. 6º Ficam revogadas as alíneas "b", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do Inciso II do artigo 7º da Lei 5.497/2012, com a redação dada pela Lei 6.560/17.

Art. 7º Inclui a alínea "u" ao inciso I do art. 7º da Lei 5.497/2012, que passa a ter a seguinte redação:

u) Cinco membros da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, qualificando como SB3, sendo necessário para a concessão o provimento do cargo de Engenheiro civil ou arquiteto, com ART/RRT de fiscalização vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de fevereiro de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Ante Projeto de Lei nº 0005/2023

Dispõe sobre a extinção do Cargo de Auxiliar de Enfermagem e reenquadramento dos seus atuais ocupantes no município de Capão do Leão e dá outras providências.

Art.1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, disposto na Lei nº 536 de 11 de Outubro de 1995.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuírem a habilitação profissional exigida, serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, passando a receber todas as vantagens financeiras deste cargo, com efeitos a partir da aprovação da Lei.

Art. 3º Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Ribeiro Lopes

Documento assinado digitalmente por Fernanda Ribeiro Lopes (024.***.***-48)
Data: 29/05/2023 08:18:18 -03'00'
Verificação de autenticidade, acesse: https://www.camaracapaodoleao.rs.gov.br/ e informe o código: 29005105123DA318

A extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem, disposta no Artigo 1º da Lei nº 536 de 11 de Outubro de 1995, que determina a supressão dessa função em consonância com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases). Essa medida visa atender às diretrizes legais e garantir a adequação à legislação federal, uma vez que o cargo de Auxiliar de Enfermagem foi extinto nas carreiras relacionadas aos serviços de saúde no país.

No entanto, os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem a habilitação profissional exigida serão reenquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, conforme estabelecido no Artigo 2º da mesma lei. Essa medida permite que esses servidores recebam todas as vantagens financeiras atribuídas ao cargo de Técnico em Enfermagem, com efeitos a partir da aprovação da Lei. Além disso, durante o processo de reenquadramento, fica garantido o reconhecimento do tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes do cargo extinto, para fins de progressão funcional, conforme disposto no Artigo 3º.

Dessa forma, a justificativa para a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e o reenquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem baseia-se na necessidade de adequação à legislação federal e às diretrizes estabelecidas pelo COFEN, visando à valorização e ao reconhecimento desses profissionais, além de proporcionar uma estruturação mais adequada às carreiras relacionadas à saúde.

Documento assinado digitalmente por Fernanda Ribeiro Lopes (024.***.***-48)
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaracapaodoleao.rs.gov.br/ e informe o código: 22002510519 2AA318